



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Terça-feira • 23 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 3662

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Ata de Registro de Preço Nº. 089/2021 Processo Administrativo Nº. 654/2021 Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº. 040/2021 - Empresa: Chevromais Comercio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda – EPP.**
- **Ata de Registro de Preço Nº. 090/2021 Processo Administrativo Nº. 654/2021 Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº. 040/2021 - Empresa: Benício Pneus Eireli.**
- **Ata de Registro de Preço Nº. 088/2021 Processo Administrativo Nº. 654/2021 Pregão Eletrônico Registro de Preços Nº. 040/2021 - Empresa: Luziene Mendes da Silva Oliveira – EPP.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Durval de Moraes, 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OHU8CME05KQJIFIL7SBA+Q

**Atas**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 654/2021**

**PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2021**

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 13.784.384/0001-22, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armeide Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **CHEVROMAIS COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ. 09.017.325/0001-51, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 7.779 – Boqueirão – CEP. 81.670-000 – Município de Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador do RG. 1011744441 SSP/PR, inscrito no CPF. 074.127.859-66, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo Nº. 654/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura e eventual aquisição parcelada de pneus, câmara de ar e protetores para atender as demandas do Município de Maragogipe - Bahia:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	CATMAT	UND	V. UNITARIO	V. TOTAL
3	<b>PNEU 175/65 r15 – original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, o item deverá atender as normas ABNT, preferência fabricação nacional, certificado ISO. com selo do INMETRO impresso, conforme portaria n.º 544, de 25 de outubro de 2012 e alterações. Marca: Compasal Blazer.</b>	UND	430328	20	398,80	7.976,00
5	<b>PNEU 175/65 r14 – original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado recauchutado, reformado, ecológico ou similar. o item deverá atender as normas ABNT, preferência fabricação nacional, certificado ISO, com selo do INMETRO impresso, conforme portaria n.º 544, de 25 de outubro de 2012 e alterações. Com padrão de qualidade tendo como referência as marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar ou superior. Marca: Apollo Amazer.</b>	UND	344268	10	418,00	4.180,00
6	<b>PNEU 195/65, r 16, original de fábrica, indicado para veículos utilitários, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, o item deverá atender as normas ABNT, preferencia fabricação nacional, certificação ISO, com selo do INMETRO impresso, conforme portaria n.º 544, de 25 de outubro de 2012 e alterações. Marca: Farroad FRD 96.</b>	UND	456237	10	609,60	6.096,00
11	<b>PNEU 195/70, r 14, original de fábrica, indicado para veículos utilitários, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. o item deverá atender as normas ABNT, preferencia fabricação nacional, certificação ISO, com selo do INMETRO impresso, conforme portaria n.º 544, de 25 de outubro de 2012 e alterações. Com padrão de qualidade tendo como referência as marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar ou superior. Marca: Wanli SP 118.</b>	UND	294804	10	496,00	4.960,00
32	<b>PNEU 215/75r17.5, 12 lonas, borrachudo tubeless, original de fábrica, banda de rodagem com desenho robusto de uso misto, onroade off-road, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, o item deverá atender as normas ABNT, preferência fabricação</b>	UND	464151	30	1.071,00	32.130,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	nacional, certificado ISO, com selo do INMETRO impresso. <b>Marca: longMarch LM 508.</b>					
34	<b>PNEU</b> 215/75 r15, 12 lonas, borrachudo tubeless, original de fábrica, banda de rodagem com desenho robusto de uso misto, onroade off-road, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, o item deverá atender as normas ABNT, preferência fabricação nacional, certificado ISO, com selo do INMETRO impresso. Com padrão de qualidade tendo como referência as marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar ou superior. <b>Marca: Triagle TR 292.</b>	UND	297147	10	555,90	5.559,00
36	<b>PNEU</b> 215/65r16, 12 lonas, borrachudo tubeless, original de fábrica, banda de rodagem com desenho robusto de uso misto, onroade off-road, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, o item deverá atender as normas ABNT, preferência fabricação nacional, certificado ISO, com selo do INMETRO impresso. <b>Marca: Xbril forza.</b>	UND	456238	10	740,20	7.402,00
41	<b>PNEU</b> , convencional, para pá carregadeira, trazeiro, referência 16.9 por 24, 12 lonas, nao remoldado e nao recauchutado. o item deverá apresentar os seguintes dados impresso sobre o mesmo: marca do pneu; especificação do pneu ; selo do INMETRO; certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo sistema brasileiro de avaliação de conformidade (sbac), conforme disposto na legislação vigente do INMETRO; apresentação do código dot - semana e ano de fabricação; o produto devera possuir no máximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega, com selo do INMETRO impresso. <b>Marca: Speedway R4.</b>	UND	384738	10	5.120,15	51.201,50
57	<b>CAMARA DE AR</b> para pneu 17.5x25, produto novo (sem uso), original de fábrica, preferência fabricação nacional, certificação ISO. <b>Marca: Tortuga.</b>	UND	468920	30	328,00	9.840,00

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município.

1.3 – Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, com fornecimento de forma parcelada de pneus, câmara de ar e protetores, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – A prorrogação da Ata só poderá ocorrer dentro dos 12 (doze) meses de validade, de acordo com a existência de saldos e preços praticados se mostrarem vantajosos para a Administração.

2.3 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Maragogipe não será obrigado à adquirir a quantidade total dos pneus, câmara de ar e protetores, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do Registro.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº. 040/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- incorrer em atraso decorrente de defasagem do fornecimento de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos pneus, câmara de ar e protetores, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- falir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos pneus, câmara de ar e protetores e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;
- 3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Geny de Moraes, 26 - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) pneus, câmara de ar e protetores entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Maragogipe e conter o número do empenho correspondente;
- 3.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) pneus, câmara de ar e protetores entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
- 3.3.1 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- 3.3.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
- 3.3.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.
- 3.3.4 - Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- 3.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);
- 3.4 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.
- 3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.6 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.8 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

**CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

- 4.1. A entrega ocorrerá de forma provisória do objeto, e deverá ser feita em até 05(cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora.
- 4.1.1. A nota de empenho/ordem de fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos pneus, câmara de ar e protetores).
- 4.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, ou troca de marca dos pneus, câmara de ar e protetores, somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
- 4.3. Os pneus, câmara de ar e protetores deverão ser entregues no Almoxarifado Central no em local designado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme as quantidades requisitadas, e que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 7:00 às 13:00hs.
- 4.4. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.
- 4.5. As despesas decorrentes da garantia, frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
- 4.6. Verificada a não conformidade na entrega dos pneus, câmara de ar e protetores, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

3



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas nesta Ata de Registro.

4.7. A entrega definitiva, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal ou comissão nomeada para tal, desde que em conformidade com as exigências desta Ata de Registro.

4.8. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Maragogipe, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos pneus, câmara de ar e protetores com as especificações constantes desta Ata, e da proposta da Contratada.

4.8.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os pneus, câmara de ar e protetores serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 4.8.

4.9. A não substituição dos pneus, câmara de ar e protetores em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê esta Ata de Registro.

4.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

4.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.12. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os pneus, câmara de ar e protetores.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto desta Ata, através da Secretaria de Administração do Município;

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedora sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado;

5.3. Definir o local de entrega dos pneus, câmara de ar e protetores e repassar a Contratada logo após a assinatura desta Ata de Registro para providências necessárias;

5.4. Acompanhar a entrega dos pneus, câmara de ar e protetores, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

5.5. Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela contratada ou não, necessárias para a correção do objeto;

5.6. Efetuar o pagamento referente ao objeto desta Ata de Registro, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;

5.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos;

5.9. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas desta Ata de Registro;

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1. Entregar os pneus, câmara de ar e protetores em conformidade com esta Ata de Registro e com o Termo de Referência;

6.2. Proceder a entrega física e técnica dos pneus, câmara de ar e protetores, objeto da questão, no prazo máximo de 05(cinco) dias uteis, a contar da data da assinatura desta Ata e informação do local de entrega, na sede Administrativa do Município, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

6.3. Cumprir com os prazos de entrega determinados nesta Ata de Registro de Preços;

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

6.5. Substituir os pneus, câmara de ar e protetores que apresentarem defeitos, durante o período de garantia de fábrica, as quais deverão ser reparadas e/ou trocadas sendo que todas as despesas

inerentes a reposição, transporte, estadia do (s) técnico(s) e outras ocorrera(ao) por conta da Contratada, não cabendo a Prefeitura do Município qualquer ônus;

6.6. Substituir o objeto, em caso de defeito irreparável, no prazo máximo de 05(cinco) dias, por outro de igual modelo ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos pneus, câmara de ar e protetores originalmente fornecidos;

---

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 6.7. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8. Submeter-se a fiscalização da Contratada, durante a execução do objeto desta Ata, a qual acompanhara a entrega dos pneus, câmara de ar e protetores e correlatos e os serviços de assistência técnica quando necessários, inclusive as revisões inclusas na garantia;
- 6.9. Ter conhecimento das penalidades ou multas pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente Ata serão de inteira Responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 6.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 6.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas nas legislações pertinentes.

**CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

- 7.1. A entrega ocorrerá de forma provisória do objeto, e deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora.
- 7.1.1. A nota de empenho/ordem de fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos pneus, câmara de ar e protetores).
- 7.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, ou troca de marca dos pneus, câmara de ar e protetores, somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
- 7.3. Os pneus, câmara de ar e protetores deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme as quantidades requisitadas, e que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 7:00 às 13:00hs.
- 7.4. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.
- 7.5. As despesas decorrentes da garantia, frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
- 7.6. Verificada a não conformidade na entrega dos pneus, câmara de ar e protetores, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas nesta Ata de Registro.
- 7.7. A entrega definitiva, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal ou comissão nomeada para tal, desde que em conformidade com as exigências desta Ata.
- 7.8. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Maragogipe, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos pneus, câmara de ar e protetores com as especificações constantes desta Ata, e da proposta da Contratada.
- 7.8.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os pneus, câmara de ar e protetores serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 7.8.
- 7.9. A não substituição dos pneus, câmara de ar e protetores em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê esta Ata de Registro.
- 7.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.
- 7.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.12. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os pneus, câmara de ar e protetores.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

- 8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, respeitado a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no Processo de contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIFE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) manter comportamento inadequado durante o certame da licitação adotada: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta no decorrer do certame (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado desta Ata;
- d) executar esta Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar esta Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor desta Ata;
- f) inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido desta Ata de Registro de Preços;
- g) inexecução total desta Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado desta Ata de Registro de Preços;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado desta Ata de Registro de Preços.
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

9.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 – A pedido, quando:

10.1.1.1 – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos pneus, câmara de ar e protetores.

10.1.2 – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Maragogipe, quando:

10.1.2.1 – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

10.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.3 – Automaticamente:

10.1.3.1 – por decurso de prazo de vigência desta Ata;

10.1.3.2 – quando não restarem fornecedores registrados;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10.1.4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA XIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 – Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.2 – Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

13.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

13.4 – As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão na forma Eletrônica para o Sistema de Registro de **Preços Nº. 040/2021** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca do Município de Maragogipe - Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

**Maragogipe – Bahia, 19 de novembro de 2021.**

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE**  
**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CHEVROMAIS COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP**  
**CNPJ. 09.017.325/0001-51**  
**KAUE MUNIZ DO AMARAL**  
**EMPRESA DETENTORA DA ATA**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIFE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM**  
**GESTOR DA ATA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 090/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 654/2021**

**PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2021**

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 13.784.384/0001-22, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **BENÍCIO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ. 39.535.062/0001-33, localizada Zezé Moreira, 505 – Galpão 02 – Floresta – CEP.89.212-305 – Município de Joinville – Santa Catarina, neste ato representado pelo Sra. Luana Aparecida Pilato Ribeiro, portadora do RG. 48.394.448-8 SSP/SP, inscrita no CPF. 411.729.408-33, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo Nº. 654/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura e eventual aquisição parcelada de pneus, câmara de ar e protetores para atender as demandas do Município de Maragogipe - Bahia:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	CATMAT	UND	V. UNITARIO	V. TOTAL
19	<b>PNEU 205/75 r 16, 8 lonas original de fábrica, indicado para veículos utilitários, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, o item deverá atender as normas ABNT, preferência fabricação nacional, certificação ISO, com selo do INMETRO impresso, conforme portaria n.º 544, de 25 de outubro de 2012 e alterações. Com padrão de qualidade tendo como referência as marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar ou superior. Marca: Xbri Cargoplus.</b>	UND	464150	30	721,00	21.630,00
38	<b>PNEU 225/75 r16, 12 lonas, borrachudo tubeless, original de fábrica, banda de rodagem com desenho robusto de uso misto, onroad off-road, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, o item devera atender as normas ABNT, preferência fabricação nacional, certificado ISO, com selo do INMETRO impresso. Com padrão de qualidade tendo como referência as marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar ou superior. Marca: Kapsen – RS23.</b>	UND	316808	24	845,00	20.280,00
39	<b>PNEU 245/65 r17, 12 lonas, borrachudo tubeless, original de fábrica, banda de rodagem com desenho robusto de uso misto, onroad off-road, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, o item deverá atender as normas ABNT, preferência fabricação nacional, certificado ISO, com selo do INMETRO impresso. Marca: Xbri Forza A/T.</b>	UND	393617	24	800,00	19.200,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

43	<b>PNEU</b> , convencional, para retro-escavadeira, referência 17.5 por 25, 16 lonas, 12 radial, não remoldado e não recauchutado. o item deverá apresentar os seguintes dados impresso sobre o mesmo: marca do pneu; especificação do pneu; selo do INMETRO; certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo sistema brasileiro de avaliação de conformidade (sbac), conforme disposto na legislação vigente do INMETRO; apresentação do código dot - semana e ano de fabricação; o produto deverá possuir no máximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. <b>Marca: Alwaysrun – G2/L2.</b>	UND	384738	20	4.692,00	93.840,00
45	<b>PNEU</b> , convencional, para retro-escavadeira, trazeiro referência 1300/24, 12 lonas, não remoldado e não recauchutado. o produto deverá ter certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo sistema brasileiro de avaliação de conformidade (sbac), conforme disposto na legislação vigente do INMETRO; apresentação do código dot - semana e ano de fabricação; o produto deverá possuir no máximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega, com selo do INMETRO impresso. <b>Marca: Roadguider G 2/L2.</b>	UND	308465	10	3.240,00	32.400,00
46	<b>PNEU</b> , convencional, para retro-escavadeira, trazeiro referência 1400/24, 16 lonas, não remoldado e não recauchutado. o produto deverá ter certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo sistema brasileiro de avaliação de conformidade (sbac), conforme disposto na legislação vigente do INMETRO; apresentação do código dot - semana e ano de fabricação; o produto deverá possuir no máximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega, com selo do INMETRO impresso. <b>Marca: Alwaysrun – G2/L2.</b>	UND	337564	40	3.712,00	
47	<b>PNEU</b> , convencional, para retro-escavadeira, dianteiro, referência 12/16.5 por 12 lonas, não remoldado e não recauchutado. o item deverá apresentar os seguintes dados impresso sobre o mesmo: marca do pneu; especificação do pneu ; selo do INMETRO; certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo sistema brasileiro de avaliação de conformidade (sbac), conforme disposto na legislação vigente do INMETRO; apresentação do código dot - semana e ano de fabricação; o produto deverá possuir no máximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega, com selo do INMETRO impresso. <b>Marca: JK – JET Trax Super.</b>	UND	468769	10	1118,00	11.180,00
48	<b>CAMARA DE AR</b> para pneu 900x20, original, preferência fabricação nacional, carregadeira, bico longo, certificação ISO. <b>Marca: Jabuti – TR – 78A.</b>	UND	300991	120	102,00	12.240,00
49	<b>CAMARA DE AR</b> para pneu 1000x20, produto novo (sem uso), original de fábrica, preferência fabricação nacional, certificação ISO. <b>Marca: Jabuti – TR – 78A.</b>	UND	244665	40	111,00	4.440,00
50	<b>CAMARA DE AR</b> para pneu 1100x22, produto novo (sem uso), original de fábrica, preferência fabricação nacional, certificação ISO. <b>Marca: Jabuti – TR – 78A.</b>	UND	274308	20	142,00	2.840,00
51	<b>CAMARA DE AR</b> para pneu 1400x24, produto novo (sem uso), original de fábrica, preferência fabricação nacional, certificação ISO. <b>Marca: Jabuti – TR – 78A.</b>	UND	468921	40	215,00	8.600,00
52	<b>CAMARA DE AR</b> para pneu 12-16.5, produto novo (sem uso), original de fábrica, preferência fabricação nacional, certificação ISO. <b>Marca: Jabuti – TR – 78A.</b>	UND	468901	10	114,00	1.140,00
53	<b>CAMARA DE AR</b> para pneu 12.5/80-18, produto novo (sem uso), original de fábrica, preferência fabricação nacional, certificação ISO. <b>Marca: Jabuti – TR – 78A.</b>	UND	470240	10	110,00	1.100,00
56	<b>CAMARA DE AR</b> para pneu aro 24, produto novo (sem uso), original de fábrica, preferência fabricação nacional, certificação ISO. <b>Marca: Jabuti – TR – 78A.</b>	UND	239293	40	215,00	8.600,00
58	<b>PROTETOR ARO 20</b> , produto novo (sem uso), original de fábrica, preferência fabricação nacional, certificação ISO. <b>Marca: Carreteiro - Carreteiro.</b>	UND	257667	120	33,00	3.960,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

59	<b>PROTETOR ARO 22</b> , produto novo (sem uso), original de fábrica, preferência fabricação nacional, certificação ISO. <b>Marca: Carreteiro - Carreteiro.</b>	UND	267758	20	42,00	840,00
60	<b>PROTETOR ARO 24</b> , produto novo (sem uso), original de fábrica, preferência fabricação nacional, certificação ISO. <b>Marca: Carreteiro - Carreteiro.</b>	UND	440725	40	62,00	2.480,00
61	<b>PROTETOR ARO 25</b> , produto novo (sem uso), original de fábrica, preferência fabricação nacional, certificação ISO. <b>Marca: Carreteiro - Carreteiro.</b>	UND	257511	40	176,00	7.040,00

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município.

1.3 – Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, com fornecimento de forma parcelada de pneus, câmara de ar e protetores, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – A prorrogação da Ata só poderá ocorrer dentro dos 12 (doze) meses de validade, de acordo com a existência de saldos e preços praticados se mostrarem vantajosos para a Administração.

2.3 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Maragogipe não será obrigado a adquirir a quantidade total dos pneus, câmara de ar e protetores, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do Registro.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº. 040/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem do fornecimento de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos pneus, câmara de ar e protetores, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos pneus, câmara de ar e protetores e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Geny de Moraes, 26 - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) pneus, câmara de ar e protetores entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Maragogipe e conter o número do empenho correspondente;

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) pneus, câmara de ar e protetores entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

3.3.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

3.3.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.3.4 – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

3.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4 – Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

**CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

4.1. A entrega ocorrerá de forma provisória do objeto, e deverá ser feita em até 05(cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora.

4.1.1. A nota de empenho/ordem de fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos pneus, câmara de ar e protetores).

4.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, ou troca de marca dos pneus, câmara de ar e protetores, somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

4.3. Os pneus, câmara de ar e protetores deverão ser entregues no Almoxarifado Central no em local designado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme as quantidades requisitadas, e que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 7:00 às 13:00hs.

4.4. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

4.5. As despesas decorrentes da garantia, frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

4.6. Verificada a não conformidade na entrega dos pneus, câmara de ar e protetores, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas nesta Ata de Registro.

4.7. A entrega definitiva, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal ou comissão nomeada para tal, desde que em conformidade com as exigências desta Ata de Registro.

4.8. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Maragogipe, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos pneus, câmara de ar e protetores com as especificações constantes desta Ata, e da proposta da Contratada.

4.8.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os pneus, câmara de ar e protetores serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 4.8.

4.9. A não substituição dos pneus, câmara de ar e protetores em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê esta Ata de Registro.

4.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 4.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.12. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os pneus, câmara de ar e protetores.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto desta Ata, através da Secretaria de Administração do Município;
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedora sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado;
- 5.3. Definir o local de entrega dos pneus, câmara de ar e protetores e repassar a Contratada logo após a assinatura desta Ata de Registro para providências necessárias;
- 5.4. Acompanhar a entrega dos pneus, câmara de ar e protetores, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 5.5. Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela contratada ou não, necessárias para a correção do objeto;
- 5.6. Efetuar o pagamento referente ao objeto desta Ata de Registro, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;
- 5.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos;
- 5.9. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas desta Ata de Registro;

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 6.1. Entregar os pneus, câmara de ar e protetores em conformidade com esta Ata de Registro e com o Termo de Referência;
- 6.2. Proceder a entrega física e técnica dos pneus, câmara de ar e protetores, objeto da questão, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura desta Ata e informação do local de entrega, na sede Administrativa do Município, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.
- 6.3. Cumprir com os prazos de entrega determinados nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 6.5. Substituir os pneus, câmara de ar e protetores que apresentarem defeitos, durante o período de garantia de fábrica, as quais deverão ser reparadas e/ou trocadas sendo que todas as despesas

inerentes a reposição, transporte, estadia do (s) técnico(s) e outras ocorrer(ao) por conta da Contratada, não cabendo a Prefeitura do Município qualquer ônus;

- 6.6. Substituir o objeto, em caso de defeito irreparável, no prazo máximo de 05(cinco) dias, por outro de igual modelo ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos pneus, câmara de ar e protetores originalmente fornecidos;
- 6.7. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8. Submeter-se a fiscalização da Contratada, durante a execução do objeto desta Ata, a qual acompanhara a entrega dos pneus, câmara de ar e protetores e correlatos e os serviços de assistência técnica quando necessários, inclusive as revisões inclusas na garantia;
- 6.9. Ter conhecimento das penalidades ou multas pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente Ata serão de inteira Responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 6.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 6.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas nas legislações pertinentes.

**CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

- 7.1. A entrega ocorrerá de forma provisória do objeto, e deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7.1.1. A nota de empenho/ordem de fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos pneus, câmara de ar e protetores).

7.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, ou troca de marca dos pneus, câmara de ar e protetores, somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

7.3. Os pneus, câmara de ar e protetores deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme as quantidades requisitadas, e que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 7:00 às 13:00hs.

7.4. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

7.5. As despesas decorrentes da garantia, frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

7.6. Verificada a não conformidade na entrega dos pneus, câmara de ar e protetores, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas nesta Ata de Registro.

7.7. A entrega definitiva, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal ou comissão nomeada para tal, desde que em conformidade com as exigências desta Ata.

7.8. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Maragogipe, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos pneus, câmara de ar e protetores com as especificações constantes desta Ata, e da proposta da Contratada.

7.8.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os pneus, câmara de ar e protetores serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 7.8.

7.9. A não substituição dos pneus, câmara de ar e protetores em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê esta Ata de Registro.

7.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

7.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.12. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os pneus, câmara de ar e protetores.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, respeitado a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no Processo de contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o certame da licitação adotada: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta no decorrer do certame (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado desta Ata;

d) executar esta Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar esta Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor desta Ata;

f) inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido desta Ata de Registro de Preços;

g) inexecução total desta Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado desta Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado desta Ata de Registro de Preços.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

9.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 – A pedido, quando:

10.1.1.1 – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos pneus, câmara de ar e protetores.

10.1.2 – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Maragogipe, quando:

10.1.2.1 – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

10.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.3 – Automaticamente:

10.1.3.1 – por decurso de prazo de vigência desta Ata;

10.1.3.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA XIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 – Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

13.2 – Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

13.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos

registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

13.4 – As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão na forma Eletrônica para o Sistema de Registro de **Preços N° 040/2021** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca do Município de Maragogipe - Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

**Maragogipe – Bahia, 19 de novembro de 2021.**

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE**  
**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**BENÍCIO PNEUS EIRELI**  
**CNPJ. 39.535.062/0001-33**  
**LUANA APARECIDA PILATO RIBEIRO**  
**EMPRESA DETENTORA DA ATA**

**GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM**  
**GESTOR DA ATA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 088/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 654/2021**

**PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2021**

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 13.784.384/0001-22, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **LUZIENE MENDES DA SILVA OLIVEIRA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ. 01.503.803/0001-21, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 256 – Centro – CEP. 44.380-000 – Município de Cruz das Almas – Bahia, neste ato representando pelo Sr. Dilson Santos Oliveira Junior, portador do RG. 15.202.774-23 SSP/BA, inscrito no CPF. 042.619.745-33, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo Nº. 654/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os preços para a futura e eventual aquisição parcelada de pneus, câmara de ar e protetores para atender as demandas do Município de Maragogipe - Bahia:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	CATMAT	UND	VALOR UNIT	V.TOTAL
1	<b>PNEU 175/70 R13</b> – original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. o item deverá atender as normas ABNT, preferência fabricação nacional, certificado ISO, com selo do INMETRO impresso, conforme portaria n.º 544, de 25 de outubro de 2012 e alterações. Com padrão de qualidade tendo como referência as marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar ou superior. <b>Marca: Goodyear.</b>	UND	268550	40	314,28	12.571,20
2	<b>PNEU 175/70, R 14</b> , original de fábrica, indicado para veículos utilitários, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. o item deverá atender as normas ABNT, preferência fabricação nacional, certificação ISO, com selo do INMETRO impresso, conforme portaria n.º 544, de 25 de outubro de 2012 e alterações. Com padrão de qualidade tendo como referência as marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar ou superior. <b>Marca: Pirelli.</b>	UND	250312	80	406,25	32.500,00
4	<b>PNEU 175/65 R13</b> – original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. o item deverá atender as normas ABNT, preferência fabricação nacional, certificado ISO, com selo do INMETRO impresso, conforme portaria n.º 544, de 25 de outubro de 2012 e alterações. Com padrão de qualidade tendo como referência as marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar ou superior. <b>Marca: Firestone.</b>	UND	430328	20	434,00	8.680,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

13	<b>PNEU 205/65 r 16, 8</b> lonas original de fábrica, indicado para veículos utilitários, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, o item deverá atender as normas ABNT, preferencia fabricação nacional, certificação ISO, com selo do INMETRO impresso, conforme portaria n.º 544, de 25 de outubro de 2012 e alterações. Com padrão de qualidade tendo como referência as marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar ou superior. <b>Marca: Goodyear.</b>	UND	429619	10	410,00	4.100,00
14	<b>PNEU 205/65 r 15, 8</b> lonas original de fábrica, indicado para veículos utilitários, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, o item deverá atender as normas ABNT, preferencia fabricação nacional, certificação ISO, com selo do INMETRO impresso, conforme portaria n.º 544, de 25 de outubro de 2012 e alterações. Com padrão de qualidade tendo como referência as marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar ou superior. <b>Marca: Continental.</b>	UND	351016	50	418,00	20.900,00
16	<b>PNEU 205/55 r 16, 8</b> lonas original de fábrica, indicado para veículos utilitários, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, o item deverá atender as normas ABNT, preferencia fabricação nacional, certificação ISO, com selo do INMETRO impresso, conforme portaria n.º 544, de 25 de outubro de 2012 e alterações. Com padrão de qualidade tendo como referência as marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar ou superior. <b>Marca: Goodyear.</b>	UND	306168	10	410,00	4.100,00
28	<b>PNEU 1100x22</b> , borrachudo, original de fábrica, exclusivo para eixo livre, banda de rodagem plana que proporcionam excelente desempenho em serviços mistos (on-road e offroad), indicado para veículos de carga, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, o item deverá atender as normas ABNT, preferencia fabricação nacional, certificado ISO, com selo do INMETRO impresso, conforme portaria n.º 544, de 25 de outubro de 2012 e alterações. Com padrão de qualidade tendo como referência as marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar ou superior. <b>Marca: Pirelli.</b>	UND	346649	12	3.027,36	36.328,32
29	<b>PNEU 1000x20</b> , borrachudo, original de fábrica, exclusivo para eixo livre, banda de rodagem plana que proporcionam excelente desempenho em serviços mistos (on-road e offroad), indicado para veículos de carga, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, o item deverá atender as normas ABNT, preferencia fabricação nacional, certificado ISO, com selo do INMETRO impresso, conforme portaria n.º 544, de 25 de outubro de 2012 e alterações. <b>Marca: Goodyear.</b>	UND	291378	40	1.766,00	70.640,00
30	<b>PNEU 900x20</b> , borrachudo, 16 lonas, original de fábrica, exclusivo para eixo livre, banda de rodagem plana que proporcionam excelente desempenho em serviços mistos (on-road e offroad), indicado para veículos de carga, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. o item deverá atender as normas ABNT, preferencia fabricação nacional, certificado ISO, com selo do INMETRO impresso, conforme portaria n.º 544, de 25 de outubro de 2012 e alterações. <b>Marca: Pirelli.</b>	UND	299878	120	2.022,73	242.727,60



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

31	<b>PNEU</b> , radial, referência 295/80, aro 22,5, 16 lonas, não remoldado e não recauchutado o item deverá apresentar os seguintes dados impresso sobre o mesmo: marca do pneu; especificação do pneu; selo do INMETRO; certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo sistema brasileiro de avaliação de conformidade (sbac), conforme disposto na legislação vigente do INMETRO; apresentação do código dot - semana e ano de fabricação; o produto deverá possuir no máximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega. Com padrão de qualidade tendo como referência as marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar ou superior. <b>Marca: Goodyear.</b>	UND	308380	20	1.774,38	35.487,60
37	<b>PNEU</b> 245/70 r16, 12 lonas, borrachudo tubeless, original de fábrica, banda de rodagem com desenho robusto de uso misto, onroad off-road, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar, o item deverá atender as normas ABNT, preferência fabricação nacional, certificado ISO, com selo do INMETRO impresso. Com padrão de qualidade tendo como referência as marcas Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar ou superior. <b>Marca: Goodyear.</b>	UND	344502	24	824,00	19.776,00
40	<b>PNEU</b> , convencional, para pá carregadeira, dianteiro referencia 12,5 / 80 por 18, 12 lonas, não remoldado e não recauchutado. o item deverá apresentar os seguintes dados impresso sobre o mesmo: marca do pneu; especificação do pneu; selo do INMETRO; certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo sistema brasileiro de avaliação de conformidade (sbac), conforme disposto na legislação vigente do INMETRO; apresentação do código dot - semana e ano de fabricação; o produto deverá possuir no máximo 12 (doze) meses de fabricação contado a partir da data da entrega, com selo do INMETRO impresso. <b>Marca: Pirelli.</b>	UND	215053	20	2.156,17	43.123,40
54	<b>CÂMARA DE AR</b> para pneu 16.9x24, produto novo (sem uso), original de fábrica, preferência fabricação nacional, certificação ISO. <b>Marca: Magnum.</b>	UND	314638	6	185,65	1.113,90
55	<b>CÂMARA DE AR</b> para pneu 16.9x28, produto novo (sem uso), original de fábrica, preferência fabricação nacional, certificação ISO. <b>Marca: Magnum.</b>	UND	213741	10	203,25	2.032,50

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município.

1.3 – Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no Edital que a originou, com fornecimento de forma parcelada de pneus, câmara de ar e protetores, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – A prorrogação da Ata só poderá ocorrer dentro dos 12 (doze) meses de validade, de acordo com a existência de saldos e preços praticados se mostrarem vantajosos para a Administração.

2.3 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Maragogipe não será obrigado a adquirir a quantidade total dos pneus, câmara de ar e protetores, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora do Registro.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico SRP N.º. 040/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem do fornecimento de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos pneus, câmara de ar e protetores, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos pneus, câmara de ar e protetores e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;
- 3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Geny de Moraes, 26 - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) pneus, câmara de ar e protetores entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Maragogipe e conter o número do empenho correspondente;
- 3.3 - Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) pneus, câmara de ar e protetores entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
- 3.3.1 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- 3.3.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma

poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

3.3.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

3.3.4 - Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

3.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

**CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

4.1. A entrega ocorrerá de forma provisória do objeto, e deverá ser feita em até 05(cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora.

4.1.1. A nota de empenho/ordem de fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos pneus, câmara de ar e protetores).

4.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, ou troca de marca dos pneus, câmara de ar e protetores, somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4.3. Os pneus, câmara de ar e protetores deverão ser entregues no Almoxarifado Central no em local designado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme as quantidades requisitadas, e que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 7:00 às 13:00hs.

4.4. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

4.5. As despesas decorrentes da garantia, frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

4.6. Verificada a não conformidade na entrega dos pneus, câmara de ar e protetores, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas nesta Ata de Registro.

4.7. A entrega definitiva, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal ou comissão nomeada para tal, desde que em conformidade com as exigências desta Ata de Registro.

4.8. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Maragogipe, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos pneus, câmara de ar e protetores com as especificações constantes desta Ata, e da proposta da Contratada.

4.8.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os pneus, câmara de ar e protetores serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 4.8.

4.9. A não substituição dos pneus, câmara de ar e protetores em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê esta Ata de Registro.

4.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

4.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.12. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os pneus, câmara de ar e protetores.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto desta Ata, através da Secretaria de Administração do Município;

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedora sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado;

5.3. Definir o local de entrega dos pneus, câmara de ar e protetores e repassar a Contratada logo após a assinatura desta Ata de Registro para providencias necessárias;

5.4. Acompanhar a entrega dos pneus, câmara de ar e protetores, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

5.5. Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela contratada ou não, necessárias para a correção do objeto;

5.6. Efetuar o pagamento referente ao objeto desta Ata de Registro, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;

5.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos;

5.9. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas desta Ata de Registro;

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1. Entregar os pneus, câmara de ar e protetores em conformidade com esta Ata de Registro e com o Termo de Referência;

6.2. Proceder a entrega física e técnica dos pneus, câmara de ar e protetores, objeto da questão, no prazo máximo de 05(cinco) dias uteis, a contar da data da assinatura desta Ata e informação do local de entrega, na sede Administrativa do Município, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

6.3. Cumprir com os prazos de entrega determinados nesta Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 6.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;  
6.5. Substituir os pneus, câmara de ar e protetores que apresentarem defeitos, durante o período de garantia de fábrica, as quais deverão ser reparadas e/ou trocadas sendo que todas as despesas

inerentes a reposição, transporte, estadia do (s) técnico(s) e outras ocorrer(ao) por conta da Contratada, não cabendo a Prefeitura do Município qualquer ônus;

6.6. Substituir o objeto, em caso de defeito irreparável, no prazo máximo de 05(cinco) dias, por outro de igual modelo ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos pneus, câmara de ar e protetores originalmente fornecidos;

6.7. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8. Submeter-se a fiscalização da Contratada, durante a execução do objeto desta Ata, a qual acompanhara a entrega dos pneus, câmara de ar e protetores e correlatos e os serviços de assistência técnica quando necessários, inclusive as revisões inclusas na garantia;

6.9. Ter conhecimento das penalidades ou multas pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente Ata serão de inteira Responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

6.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

6.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

6.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas nas legislações pertinentes.

**CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

7.1. A entrega ocorrerá de forma provisória do objeto, e deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora.

7.1.1. A nota de empenho/ordem de fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos pneus, câmara de ar e protetores).

7.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, ou troca de marca dos pneus, câmara de ar e protetores, somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

7.3. Os pneus, câmara de ar e protetores deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme as quantidades requisitadas, e que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13:00hs.

7.4. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

7.5. As despesas decorrentes da garantia, frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

7.6. Verificada a não conformidade na entrega dos pneus, câmara de ar e protetores, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas nesta Ata de Registro.

7.7. A entrega definitiva, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal ou comissão nomeada para tal, desde que em conformidade com as exigências desta Ata.

7.8. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Maragogipe, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos pneus, câmara de ar e protetores com as especificações constantes desta Ata, e da proposta da Contratada.

7.8.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os pneus, câmara de ar e protetores serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 7.8.

7.9. A não substituição dos pneus, câmara de ar e protetores em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê esta Ata de Registro.

7.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.12. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os pneus, câmara de ar e protetores.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, respeitado a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no Processo de contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o certame da licitação adotada: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta no decorrer do certame (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado desta Ata;
- d) executar esta Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar esta Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor desta Ata;
- f) inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido desta Ata de Registro de Preços;
- g) inexecução total desta Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado desta Ata de Registro de Preços;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado desta Ata de Registro de Preços.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

9.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 – A pedido, quando:

10.1.1.1 – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos pneus, câmara de ar e protetores.

10.1.2 – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Maragogipe, quando:

10.1.2.1 – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

---

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

7





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 10.1.2.3 – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;  
10.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;  
10.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
10.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.  
10.1.3 – Automaticamente:  
10.1.3.1 – por decurso de prazo de vigência desta Ata;  
10.1.3.2 – quando não restarem fornecedores registrados;  
10.1.4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA XIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 – Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.2 – Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

13.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos

registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

13.4 – As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão na forma Eletrônica para o Sistema de Registro de Preços Nº. **040/2021** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca do Município de Maragogipe - Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

**Maragogipe – Bahia, 19 de novembro de 2021.**

**MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE**  
**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

8



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LUZIENE MENDES DA SILVA OLIVEIRA – EPP**  
**CNPJ. 01.503.803/0001-21**  
**DILSON SANTOS OLIVEIRA JUNIOR**  
**EMPRESA DETENTORA DA ATA**

**GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM**  
**GESTOR DA ATA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**